

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Resolução GECEX nº 577, de 11 de fevereiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designa os seguintes membros da sociedade civil para compor o Conselho Consultivo de Comércio Exterior da Câmara de Comércio Exterior (Conex/CAMEX), na condição de suplentes, com mandatos de <u>2</u> anos:</p> <p>I - <u>Alexandre Valadares Mello</u>, do Instituto Mineiro de Mineração (IBRAM);</p> <p>II - <u>Arthur Jorge de Jesus Pimentel</u>, da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB);</p> <p>III - <u>Constanza Negri Biasutti</u>, da Confederação Nacional da Indústria (CNI);</p> <p>IV - <u>Debora Sottovia De Medeiros Mattos</u>, da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA);</p> <p>IV - <u>Ivan Hussni</u>, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);</p> <p>V - <u>Kleber Zumkeller Sabonaro</u>, da Associação Brasileira de Indústria de Alimentos (ABIA);</p> <p>VI - <u>Maria Cristina Yuan</u>, do Instituto Aço Brasil;</p> <p>VII - <u>Patrícia da Silva Gomes</u>, da Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ);</p> <p>VIII - <u>Patrícia Pedrosa</u>, da Associação Brasileira da Indústria Têxtil (Abit);</p> <p>IX- <u>Priscila Lick</u>, da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (Abicalçados);</p> <p>X - <u>Rafael Boeing</u>, da Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação (P&D Brasil);</p> <p>XI - <u>Ricardo Mastroti</u>, do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS);</p> <p>XII - <u>Roberto Figueiredo Magalhães</u>, da Associação Brasileira Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB);</p> <p>XIII - <u>Rogério Caiuby</u>, do Movimento Brasil Competitivo; e</p> <p>XIV - <u>Samir Pires</u>, da Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores (ABISEMI).</p>
<p>Portaria GM/MMA nº 1.011, de 11 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Regulamenta o §2º do Art. 24 do Decreto nº 11.413/2023, estabelecendo o modelo padrão do relatório anual de resultados, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305/2010.”</i></p> <p>Explicação: regulamenta o modelo padrão do relatório anual de resultados das cadeias de logística reversa. O modelo aprovado inclui orientações gerais, minuta do relatório padrão e seus anexos, os quais devem ser seguidos pelas entidades gestoras em sistemas coletivos e pelas empresas responsáveis por modelos individuais de logística reversa. A partir do ano de referência 2023, os relatórios devem ser apresentados até 30 de julho de 2024, e aqueles que não estiverem em conformidade com as orientações não serão aceitos para análise pelo MMA.</p> <p>Esta Portaria entra em vigor em <u>19 de março de 2024</u>.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.